



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

A Comissão de Finanças

parcer.

" PROJETO DE LEI Nº 046/90 "

Sala das sessões, e

Data: 29 de novembro de 1990.

Súmula: Altera disposição da Lei Orgânica do Município de Campo Largo, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte - lei,

Art. 1º. Dá nova redação a alínea "a" do §2º do art. 26 da Lei Orgânica:

" Quando o valor de tais áreas for inferior a Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil cruzeiros), valor este reajustável trimestralmente de acordo com a variação dos índices de reajuste de vencimentos e salários dos servidores da Administração Direta, será dispensável autorização legislativa ".

Art. 2º. Esta lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 29 de novembro de 1990.


Dr. Affonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal